

## LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de tributos municipais, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art.150, § 6°, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios destinados à regularização dos débitos tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2017.
- Parágrafo 1º Em caso de pagamento em parcela única, o contribuinte terá o desconto de 100%(cem por cento) incidente sobre juros, multa e atualização monetária, desde que efetuado até o dia 29/08/2018.
- Parágrafo 2º Em caso de pagamento parcelado, o contribuinte terá o desconto de 70%(setenta por cento) incidente sobre juros, multa e atualização monetária, em até 05(cinco) parcelas sucessivas, desde que o vencimento final não ultrapasse a data de 30/12/2018 e o valor de cada parcela não seja inferior a R\$80,00(oitenta reais).
- ${\sf I}$  Na hipótese do não pagamento da parcela avençada, será automaticamente cessado o parcelamento e anulado o desconto concedido.
- Art.2º Fica concedido o desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor do IPTU do exercício de 2018, desde que pago em cota única até o dia 28/09/2018.
- **Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º(primeiro) de agosto de 2018.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser prorrogada a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2018.

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito